

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

ROGERIO MOLLICA

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-455-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 09 de novembro p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a respeitar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, divididos em dois blocos, começamos com o Pedro e a Júlia tratando da concessão da gratuidade no CPC/15. Em seguida passamos para a temática dos meios alternativos de solução de conflitos, onde Jammes e Maria Nazaré falaram sobre a mediação como aprimoramento do acesso à justiça. Na mesma linha Nicolas cuidou da autocomposição, focando na resistência dos advogados em sua valorização. Thiago e Ketelyn defenderam a conciliação on line, como diretriz para a sustentabilidade do próprio judiciário. Neste bloco o último trabalho apresentado, mudou o foco e fomos para a abordagem dos algoritmos como fonte de preconceito, tema apresentado por Natália Carolina.

No segundo bloco a Natália Giorgini apresentou a temática do diálogo entre o legal design e o desenho de sistema de disputas. Karen tratou da justiça on line e o acesso à justiça dos excluídos digitais. Fernanda trouxe o tema sobre os efeitos da eliminação do agravo retido no CPC/15 e finalizando tivemos o Helio tratando dos meios consensuais de resolução de conflito, democracia a partir da cultura da paz.

Horácio Monteschio

Rogério Mollica

Maria Cristina Zainaghi

OS EFEITOS DA ELIMINAÇÃO DO AGRAVO RETIDO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹
Fernanda Cristina Gomes Lage
Simone Maria De Souza

Resumo

INTRODUÇÃO: O atual Código de Processo Civil (CPC) foi concebido com o propósito de garantir celeridade processual e prestação jurisdicional efetiva. Todavia, a supressão de uma modalidade de recurso não se mostra a melhor ferramenta para se alcançar tal objetivo, até mesmo porque para cada decisão existe uma espécie de recurso apropriada. Sempre garantindo o acesso à jurisdição às partes, de modo a ter seu direito satisfeito com a observância da ampla defesa e do contraditório. **PROBLEMA DE PESQUISA:** O Código de Processo Civil aboliu o agravo retido das modalidades recursais. Nas palavras de Elpídio Donizetti (2016), o agravo retido constitui uma modalidade recursal cabível contra decisão interlocutória. Denomina-se “retido” porque fica encartado nos autos ao invés de subir de imediato ao tribunal. A interposição dessa modalidade recursal, uma vez interposto, independentemente de preparo, impedia a preclusão, sendo processado e julgado pelo tribunal se não houvesse retratação do juízo “a quo” e a parte o reiterasse quando da interposição da apelação (DIDIER, 2016). O que antes era recorrível a título de agravo retido, hoje, se faz como preliminar de apelação, porém, não se faz necessário sua suscitação no momento de ocorrência. Como fica o instituto da preclusão? E a segurança jurídica das partes? Busca-se, portanto, analisar os efeitos da eliminação do agravo retido pelo novo CPC aos envolvidos no conflito, ante a flexibilização do instituto da preclusão e da morosidade do Poder Judiciário. **OBJETIVOS:** Compreender o papel do agravo retido no processo civil segundo o código de 1973. Analisar os princípios da celeridade processual, da razoável duração do processo, da segurança jurídica e da fungibilidade dos recursos. E, por fim, relacionar os efeitos da abolição desta modalidade recursal com a morosidade do Poder Judiciário. **MÉTODO:** O presente ensaio adotou uma metodologia de pesquisa exploratória, por meio de obras bibliográficas, por meio da análise qualitativa de conteúdo, visando uma apuração teórica e interpretativa da questão, com o método dedutivo. O marco teórico é a Teoria do Processo Constitucional Democrático. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A abolição do agravo retido pelo novo CPC mostra um retrocesso, vez que possibilitou uma elasticidade no instituto preclusivo, incentivando a atecnia processual, pois acaso tenha o provimento negado, a parte poderá requerer a análise de uma matéria outrora não impugnada, desestabilizando o processo com uma consequente insegurança jurídica aos envolvidos e terceiros interessados. Deste modo, acolhida a preliminar de apelação e reformada a decisão, todos os atos processuais posteriores praticados serão nulos, retornando a marcha processual. Frente a morosidade judiciária, esta inovação do novo código afronta os princípios da celeridade e da razoável duração do processo, os quais foram destacados quando de sua elaboração. Uma possível

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

solução para o problema seria o legislador reinserir esta modalidade recursal no atual ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Agravo retido, CPC, Insegurança jurídica

Referências

BRASIL, Lei no5.869, de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5869.htm. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL, Lei no13.105, de 16 de março de 2015). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 07 set. 2021.

CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição, 7. Ed. 14. Reimpressão. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria geral do processo: primeiros estudos. 14^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1670-Teoria-Geral-do-Processo-Primeiros-Estudos-Rosemiro-Pereira-Leal-2018.pdf>. Acesso em 10 set. 2021.

NUNES, Dierle José Coelho. Teoria do Processo Contemporâneo: por um processualismo constitucional democrático. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Edição Especial, p. 13-29, 2008. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/e6e2f27a187cdf92f1b8300b4dc8a8a4.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.